



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11543.005778/2002-64
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 3402-003.229 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de agosto de 2016
Matéria ERRO MATERIAL NO RESULTADO DO JULGAMENTO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/2001 a 31/12/2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

Os embargos de declaração se prestam a sanar obscuridade, omissão, contradição ou erro material porventura existentes no Acórdão. Necessário sanar o erro material no resultado do julgamento para indicar que foi negado provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do I. Conselheiro Relator Gilson Macedo Rosenburg Filho.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, por acolher os Embargos de Declaração para sanar o vício apontado na decisão embargada, nos termos do voto da Relatora. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Carlos Augusto Daniel Neto.

(Assinado com certificado digital)

Antonio Carlos Atulim - Presidente.

(Assinado com certificado digital)

Maysa de Sá Pittondo Deligne - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antonio Carlos Atulim, Jorge Freire, Diego Diniz Ribeiro, Waldir Navarro Bezerra, Thais De Laurentiis Galkowicz, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne e Carlos Augusto Daniel Neto.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração de fls. 1.448/1.449 tempestivamente opostos pela Fazenda Nacional para que seja sanado erro material no Acórdão n.º 3402.002.510 proferido em 14/10/2014, ementado nos seguintes termos:

"ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/02/2001 a 31/12/2001

Ementa: CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MEDIDA JUDICIAL. LANÇAMENTO. POSSIBILIDADE.

A atividade de lançamento é vinculada e obrigatória, fazendo-se necessária sempre que presentes os pressupostos legais, não lhe obstando a existência de liminar em mandado de segurança, cuja consequência é a mera suspensão de exigibilidade de crédito fiscal. Portanto, o auto de infração é instrumento hábil para constituir o crédito tributário e impor a penalidade aplicável

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator." (fl. 1441)

Aduz a Fazenda Nacional que a conclusão indicada no resultado do julgamento do Acórdão estaria em desconformidade com o voto proferido pelo I. Conselheiro Relator Gilson Macedo Rosenburg Filho, que concluiu por negar provimento ao Recurso Voluntário interposto pela parte.

Após despacho do I. Presidente desta turma, às fls. 1.453/1.455, admitindo os Embargos, eles foram distribuídos para esta relatora.

É o relatório.

Voto

Conselheira Maysa de Sá Pittondo Deligne

Admitidos os Embargos, por tempestivos, entendo que eles devem ser admitidos.

Com efeito, a hipótese trazida nos Embargos é de clara ocorrência de erro material no preenchimento do resultado do julgamento do Acórdão, vez que a conclusão do voto, acompanhado por unanimidade naquela oportunidade, foi clara no sentido de negar provimento ao Recurso Voluntário interposto pela empresa interessada:

*"Portanto, diante da obrigatoriedade de lançamento tributário pela autoridade fiscal quando deparado com a ocorrência do fato gerador e a possibilidade de reversão de decisão judicial não amparada pelo manto da coisa julgada, **nego provimento ao recurso voluntário e o mantenho constituído com a exigibilidade suspensa.**" (fl. 1.445 - grifei)*

Diante disso, necessário dar provimento aos Embargos de Declaração opostos com fulcro nos arts. 65 e 66 do RICARF para que passe a constar a seguinte redação no resultado do julgamento, em conformidade com o voto do Relator proferido naquela oportunidade:

*"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, **em negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator."*

É como voto.

Maysa de Sá Pittondo Deligne - Relatora